



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Campo Largo às pessoas de baixa renda, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta do Município de Campo Largo às pessoas de baixa renda.

Art. 2º Os editais de concurso público dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Campo Largo deverão prever a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para o candidato que concomitantemente:

- I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º A isenção mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

- I – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- II – declaração de que atende às condições estabelecidas no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O órgão ou entidade executora do concurso público poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do

808/12 A
12/04/2020
@



Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em Lei.

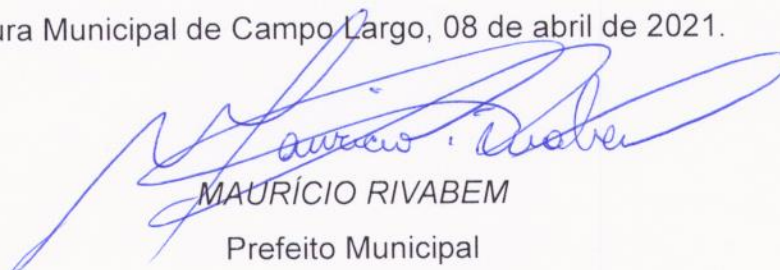
Art. 3º O edital do concurso público definirá os prazos limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 4º O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 08 de abril de 2021.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal



Ofício PGM/C n.º 016/2021

Campo Largo, 08 de abril de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 016, de 08 de abril de 2021, responsável por dispor sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Campo Largo às pessoas de baixa renda, conforme especifica.

A proposição legislativa em apreço tem por finalidade concretizar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos previsto no art. 37, I, da Constituição Federal, bem como o princípio da isonomia estampado no art. 5º, *caput*, da Carta Magna, tratando de maneira desigual os desiguais com o objetivo de oportunizar o ingresso dos cidadãos no serviço público que não têm condições de arcar com o valor da taxa de inscrição relativo aos certames.

Não se mostra justo ou proporcional no atual Estado Democrático de Direito que a participação em concurso público seja restringida ou impedida unicamente pela falta de condições financeiras do pretendo candidato para o pagamento da taxa de inscrição, sob pena de violação à dignidade da pessoa humana. A despeito da cobrança ser imprescindível para a promoção do certame, a mesma não pode traduzir na exclusão de pessoas hipossuficientes, tendo em vista

808/21
12/04/2021
(21)



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

que a finalidade do procedimento é selecionar os candidatos mais bem preparados para o exercício da função pública de maneira impessoal e em igualdade de chances.

No entanto, para fazer jus ao benefício, o candidato deve realizar requerimento expresso demonstrando estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e, ainda, ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei n.º 16/2021.

Registra-se que a presente medida alcança também os processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Deste modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta